

ANEXO 9

MECANISMO DE PAGAMENTO

Índice

<i>Índice</i>	1
1 <i>Introdução</i>	2
2 <i>Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA</i>	2
2.1 FATOR DE CONSTRUÇÃO.....	3
2.2 FATOR DE OPERAÇÃO	4
3 <i>Início do pagamento</i>	6
4 <i>Reajuste do CONTRATO</i>	6



1 Introdução

O mecanismo de pagamento descrito neste ANEXO possibilita a mensuração dos valores a serem desembolsados pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e execução de OBRAS compreendidos no objeto do CONTRATO, cujo valor máximo é expresso pela CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (CAM).

2 Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) é derivada de uma CAM de montante definido em R\$ 107.066.490,22 (cento e sete milhões sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), que, por sua vez, gerará um valor mensal a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais.

Com a finalização das OBRAS e início da etapa de OPERAÇÃO INICIAL e OPERAÇÃO PLENA de cada uma das UNIDADES DE SAÚDE, conforme descrito no ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO, será mensurada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), que corresponde ao valor a ser efetivamente pago à CONCESSIONÁRIA, calculado de acordo com a fórmula e condições apresentadas a seguir.

$$CME_t = (CMM \times 15,4\% \times FC_{t-1}) + (CMM \times 84,6\% \times FO_{t-1} \times ID)$$

Em que:

- CME: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, que é o valor efetivamente desembolsado à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE;
- FC: FATOR DE CONSTRUÇÃO que reflete o número de UNIDADES DE SAÚDE em que as OBRAS já tenham sido concluídas e cuja respectiva OEO (ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO) tenha sido emitido, conforme critérios e procedimentos definidos no ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO;
- FO: FATOR DE OPERAÇÃO, o qual reflete o número de equipes (eSF, eSB, ePAC¹ e equipe do CAASMI) para as quais já tenham sido emitidos as respectivas ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO), após procedimentos de EFICÁCIA DAS EQUIPES DE SAÚDE), conforme critérios e procedimentos definidos no ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO e ANEXO 5.1 – CADERNO DE ENCARGOS – SERVIÇOS ASSISTENCIAIS;
- CMM: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, equivalente a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA (CAM);

¹ EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES DO POLO DE ACADEMIA DA CIDADE (ePAC)

ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

- ID: ÍNDICE DE DESEMPENHO, tal como apurado no trimestre anterior ao pagamento da respectiva CME, conforme apresentado no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- t: Trimestre o qual valor determinado para CME será pago à CONCESSIONÁRIA.

2.1 FATOR DE CONSTRUÇÃO

O FATOR DE CONSTRUÇÃO (FC) será calculado a partir da contabilização das UNIDADES DE SAÚDE para as quais já tenham sido emitidos as respectivas OEO (ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO), nos termos do ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO.

Para fins de cálculo do FATOR DE CONSTRUÇÃO, as UNIDADES DE SAÚDE são separadas por “tipologias”, sendo elas:

- UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF);
- POLO DE ACADEMIA DA CIDADE (PAC); e
- CENTRO DE ACOLHIMENTO E ACESSO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL (CAASMI).

O FC é calculado pela média ponderada das UNIDADES DE SAÚDE pelas quais tenham sido emitido a OEO em relação ao número total de UNIDADES DE SAÚDE prevista em CONTRATO, com ponderação por tipologia, conforme a seguinte fórmula:

$$FC = \frac{\sum(U_o \times \text{Peso})}{\sum(U_{\text{tipologia}} \times \text{Peso})}$$

Em que:

- FC: FATOR DE CONSTRUÇÃO que reflete a proporção de UNIDADES DE SAÚDE pelas quais as OBRAS tenham sido finalizadas e emitido respectiva OEO (ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO), conforme critérios e procedimentos definidos no ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO.
- U_o : Número de UNIDADES DE SAÚDE, por tipologia, para as quais já tenha sido emitida respectiva OEO, nos termos do ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO;
- $U_{\text{tipologia}}$: Número total de UNIDADES DE SAÚDE previstas no CONTRATO para cada uma das tipologias definidas neste ANEXO;
- Peso: Peso relativo a cada uma das tipologias de UNIDADES DE SAÚDE conforme definido neste ANEXO.

A definição dos pesos por tipologia, a ser aplicado na fórmula do FC, segue abaixo:

ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

Tabela 1 - Relação de Peso por Tipologia – FATOR DE CONSTRUÇÃO

Tipologias	Total de UNIDADES DE SAÚDE Previstas em CONTRATO ($U_{tipologia}$)	Peso
USF	12	5,02
CAASMI	1	39,40
PAC	6	0,06

Como exemplo, para apoiar o entendimento do cálculo do FATOR DE CONSTRUÇÃO, considera-se que em determinado mês, para 4 (quatro) USFs e 2 (dois) PACs já tenham sido emitidos seus respectivas ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO). As demais 13 UNIDADES DE SAÚDE continuam em OBRAS. Sendo assim, o FATOR DE CONSTRUÇÃO para o período em questão é calculado como segue abaixo:

Figura 1 - Exemplificação do Cálculo do FATOR DE CONSTRUÇÃO

$$FC = \frac{\sum(U_o \times \text{Peso}) + (U_o \times \text{Peso}) + (U_o \times \text{Peso})}{\sum(U_{tipologia} \times \text{Peso}) + (U_{tipologia} \times \text{Peso}) + (U_{tipologia} \times \text{Peso})}$$

USF PAC CAASMI
USF PAC CAASMI

$$FC = \frac{\sum(4 \times 5,02) + (2 \times 0,06) + (0 \times 39,4)}{\sum(12 \times 5,02) + (6 \times 0,06) + (1 \times 39,4)}$$

$$FC = \frac{20,2}{100} = 20,2\%$$

2.2 FATOR DE OPERAÇÃO

O FATOR DE OPERAÇÃO (FO) será calculado a partir da contabilização das equipes para as quais UNIDADE DE SAÚDE já tenha sido emitida respectiva ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO), após a data de EFICÁCIA DAS EQUIPES DE SAÚDE nos termos do ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO.

Para fins de cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO, as equipes são separadas por “tipo”, sendo estes:

- EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF);

ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

- EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB);
- EQUIPES DO POLO DE ACADEMIA DA CIDADE (ePAC); e
- Equipe do CAASMI.

O FO é calculado pela média ponderada das equipes, com ponderação (peso) por tipo de equipe (eSB, eSB, ePAC e equipe do CAASMI), para as quais tenham sido emitidas as respectivas OEO, em relação ao número total máximo de equipes previsto em CONTRATO, conforme a seguinte fórmula:

$$FO = \frac{\sum(E_o \times \text{Peso})}{\sum(E_{\text{tipo}} \times \text{Peso})}$$

Em que:

- FO: FATOR DE OPERAÇÃO que reflete a proporção de equipes para as quais já tenham sido emitidas as respectivas ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO), conforme os critérios e procedimentos definidos no ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO.
- E_o: Número de equipes, por tipo, para as quais já tenham sido emitidas respectivos OEO, nos termos do ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO;
- E_{tipo}: Número total máximo de equipes previstas no CONTRATO para cada um dos tipos definidos neste ANEXO;
- Peso: Peso relativo a cada um dos tipos de equipes, conforme definido neste ANEXO.

A definição dos pesos segue abaixo:

Tabela 2 - Relação de Peso por Tipo – FATOR DE OPERAÇÃO

Tipo de Equipe	Total de equipes previsto em CONTRATO (E _{tipo})	Peso
Equipe de Saúde da Família (eSF)	66	1,25
Equipe de Saúde Bucal (eSB)	45	0,34
Equipe do Polo de Academia da Cidade	6	0,1
Equipe CAASMI ¹	1	1,6

Como exemplo, para apoiar o entendimento do cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO, considera-se que em determinado mês, para 25 (vinte) eSF, 10 (dez) eSB, 2 (duas) ePAC e equipes do CAASMI

¹ Considerando o início da operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS. Portanto, para fins de interpretação de “equipes” do CAASMI considera-se as equipes de serviços de apoio Bata Cinza.

ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

já tenham sido emitidos suas respectivas ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO). Sendo assim, o FATOR DE OPERAÇÃO para o período em questão é calculado como segue abaixo:

Figura 2 - Exemplificação do Cálculo do FATOR DE OPERAÇÃO

$$FO = \frac{\sum (E_o \times \text{Peso}) + (E_o \times \text{Peso}) + (E_o \times \text{Peso}) + (E_o \times \text{Peso})}{\sum (E_{tipo} \times \text{Peso}) + (E_{tipo} \times \text{Peso}) + (E_{tipo} \times \text{Peso}) + (E_{tipo} \times \text{Peso})}$$

(Note: The above formula is a simplified representation of the visual diagram. The visual diagram shows the following structure: Numerator: (E_SF x Peso) + (E_SB x Peso) + (E_PAC x Peso) + (E_Equipe CAASMI x Peso). Denominator: (E_tipo_SF x Peso) + (E_tipo_SB x Peso) + (E_tipo_PAC x Peso) + (E_tipo_Equipe CAASMI x Peso). The visual diagram uses color coding: SF (blue), SB (light blue), PAC (green), and Equipe CAASMI (orange).)

$$FO = \frac{\sum (25 \times 1,25) + (10 \times 0,34) + (2 \times 0,1) + (1 \times 1,6)}{\sum (66 \times 1,25) + (45 \times 0,34) + (6 \times 0,1) + (1 \times 1,6)}$$
$$FO = \frac{36,45}{100} = 36,45\%$$

3 Início do pagamento

O primeiro pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) será devido a partir da emissão da ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO da primeira UNIDADE DE SAÚDE, após a conclusão de sua respectiva OBRA, conforme cláusula 30 do CONTRATO.

O ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) deverá afetar o cálculo da CME a partir do início da OPERAÇÃO PLENA das UNIDADES DE SAÚDE pela CONCESSIONÁRIA, conforme detalhado no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

A mensuração e os correspondentes descontos relativos à mensuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) ocorrerão de forma trimestral, sendo que o respectivo ID mensurado para o trimestre incidirá sobre CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do trimestre seguinte.

4 Reajuste do CONTRATO

A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA será corrigida anualmente, a contar da data de validade da PROPOSTA COMERCIAL, conforme fórmula abaixo:

$$CAM_c = CAM_A \times [84,6\% \times (1 + IRC) + 15,4\% \times (1 + \beta)]$$

Em que:

- CAM_c: CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA calculada para o ano corrente;

ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

- CAM_A: CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA vigente no ano anterior;
- IRC: Índice de Reajuste da Contraprestação calculado para o período.
- β: Índice de Reajuste da Contraprestação referente à parcela fixa da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA;

O índice β será calculado da seguinte forma:

- FASE DE SETUP e FASE DE TRANSIÇÃO: Utilização do índice Nacional de Custo da Construção (INCC) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL até final do PRAZO DA CONCESSÃO: Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

O cálculo do Índice de Reajuste da Contraprestação (“IRC”) será realizado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$IRC = (22\% \times IPCA) + (69\% \times \alpha) + (9\% \times CMED)$$

Em que:

- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- CMED: Valor médio do “Índice de Ajuste Anual de Preços de Medicamentos” (dentre os três níveis permitidos) estabelecidos em Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED¹);
- α: Variação salarial obtida pelas principais categorias profissionais assistenciais atuantes nas unidades, sendo elas médica, dentista, enfermagem e agentes comunitários de saúde.

O índice α será calculado da seguinte forma:

$$\alpha = (35\% \times MED) + (12\% \times ENF) + (18\% \times DENT) + (36\% \times INPC)$$

- MED: Porcentagem referente ao reajuste salarial obtido via negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado da categoria médica do Estado de Sergipe (SINDIMED-SE) com o sindicato patronal representante dos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde privados do Estado de Sergipe, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas.
- ENF: Porcentagem referente ao reajuste salarial obtido via negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado da categoria de enfermagem do Estado de Sergipe (SEESE) com o sindicato patronal representante dos hospitais e

¹ Índice de Ajuste Anual de Preços de Medicamentos foi instituído em LEI No 10.742, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.

ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO

estabelecimentos de serviços de saúde privados do Estado de Sergipe, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas.

- DENT: Porcentagem referente ao reajuste salarial obtido via negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado da categoria de odontologia do Estado de Sergipe (SINODONTO-SE) com o sindicato patronal representante dos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde privados do Estado de Sergipe, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas.
- INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Índice a ser usado para ajustes salariais relativos aos Agentes Comunitários de Saúde.

A fórmula de CAM_c apresentada acima será utilizada para reajustar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA durante o PRAZO DA CONCESSÃO. Caso um dos índices que o compõe deixe de existir, o mecanismo poderá considerar outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.